PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/03
Folha 002
Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2003

" ALTERA OS ARTIGOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do Parágrafo 2º do artigo 311 da Lei complementar nº 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar como Preços Públicos.

Art. 2º - Revogam-se os artigos 238 e 239 e Tabela VI da Lei complementar nº 010 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º - O § 1º do Artigo 132 da Lei Complementar nº 010 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 - .....
"§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM."

Art. 4º - Fica alterada a **TABELA – I –** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei Complementar nº 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA SEMESTRAL EM UPFM's	ALÍQUOTA TRIMESTRAL EM UPFM's
01	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
01.1	Médico		15,0
01.2	Enfermeiro		12,5
01.3	Veterinário		13,0
01.4	Contador		5,0
01.5	Advogado		13,0
01.6	Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo		13,0
01.7	Dentista		12,5
01.8	Economista		12,5
01.9	Psicólogo		12,5
01.10	Assistente Social		12,5
01.11	Relações Públicas		7,5
01.12	Outros	5,0	
			ALÍQUOTA MENSAL (%) SOBRE MOV. ECON. TRIBUTÁVEL
02	Serviços de execução por administração, Empreitada, subempreitada de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares, assim como pavimentação, terraplanagem, escavação e urbanização.		5%

0182/03

03	Ensino de qualquer grau ou natureza		5%
04	Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Pronto-Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, Casas de Repouso e de Recuperação, Laboratórios de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultra-sonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres		5%
05	Leasing e arrendamento mercantil		5%
06	Instituições Financeiras		5%
07	Empresas instaladas no Distrito Industrial		5%
08	Agentes lotéricos credenciados pela Caixa Econômica Federal		5%
09	Planos de Saúde		5%
10	Shows, excluindo os realizados em bares ou congêneres cobrados através de "couvert" ou consumação.		5%
11	Demais serviços não especificados acima		5%
12	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central		10%
13	Outras atividades constantes da Lista de serviços		5%

Construção civil/obra particular – Custo da Mão de obra por m² /em UPFM's			
Item/Padrão	Barracão C	Casa/Madeira B	Casa/Alvenaria A
A, B, C	0,50	1,00	2,00

Obs: Este Imposto será arrecadado:

I – Autônomos, semestral ou trimestralmente, conforme o caso, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao semestre ou ao trimestre, com base na UPFM somente quando não puder ser apurado o movimento econômico;

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao do fato gerador;

III - para efeito de aplicação desta Tabela, considera-se movimento econômico tributável o movimento econômico global, deduzindo-se as parcelas admitidas em lei;

.....

Art. 5° Fica alterada a **TABELA – III** – Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular da Atividade Licenciada, da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA ATIVIDADE LICENCIADA

ITEM	ATIVIDADES/LOCAL	VALOR EM UPFM'S
01	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	5.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0182/05
Folha 004

03	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS	5.00
04	ESTABELECIMENTOS DO SETOR PRIMÁRIO	5.00
05	OUTROS ESTABELECIMENTOS	5.00
06	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM ESTABELECIMENTO	2.00
07	CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES (por quinzena ou fração)	20,00
08	FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ARTESANAIS (por Box)	0,25 Por dia

Observações:

I – Serão recolhidas, concomitantemente, por ocasião da inscrição do cadastro mobiliário, as taxas referentes a Licença para Localização e de Funcionamento;

II – A Taxa de fiscalização e Funcionamento Regular da atividade Licenciada, será devida anualmente, até o dia 05 de Março de cada ano e, para os demais itens, será devida, também, anualmente, conforme a data do registro no Cadastro Mobiliário;

III – A Taxa de Licença para Funcionamento referente aos itens 07 e 08 será pelo período neles constantes;

IV – A Taxa inicial do Alvará de Localização e Funcionamento será cobrado proporcional ao tempo de uso.

.....

Art. 6° Fica alterada a **TABELA – V** – Taxa de Licença para o Exercício ou atividade Eventual ou Ambulante (Em Locais Permitidos), da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Alíquota em UPFM Por Dia	Alíquota em UPFM Por mês/fração
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana.	-	4,00
02	Carroças ou similares por tração animal – Anual		2,00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão). - Anual		10,0
04	Barracas para comércio em eventos, festas folclóricas etc. com fins lucrativos.	UPFM'S por dia 1,00	
05	Ambulantes com pontos fixos – anual		4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Protocolo 0182/18
Folha 007
Protocolo

Art. 7° - Fica alterada a **TABELA – VII –** Taxa de Licença para Publicidade, da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Veículo de divulgação, portador de mensagem indicativa, colocada:		
01.1	Em vias ou locais públicos		
	TIPO		
01.1.1	a) Luminoso/Ano		4,00
01.1.2	a) Simples/Ano		2,50
02	Veículo de divulgação, de publicidade e propaganda colocadas:		
02.1	Na parte externa do próprio estabelecimento, por ano.		
	TIPO:		
		a) Luminoso	1.00
		b) Não Luminoso	0.50
02.2	Na parte interna ou externa de veículo motorizado, ou não, por veículo de divulgação/Ano		5.00
02.3	Sob a forma de Faixas ou Cartazes, placas ou similares, em locais permitidos, por mês ou fração.		1,00
02.4	Sob a forma de pinturas, adesivos, letras, desenhos autocolantes ou similares, aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balões, etc.) por unidade, por ano.		0.10
02.5	Sob a forma de outdoor ou balão e similares, por ano ou fração.		3.00
02.6	Sob a forma de painéis, por publicidade e propaganda veiculada:		
	TIPO:		
02.6.1	Luminoso		
		a) por mês ou fração,	0,30
		b) por ano	4.00
02.6.2	Simples		
		a) por mês ou fração	0.30
		b) por ano	2.50
02.6.3	Eletrônico - por mês e/ou fração		5.00
02.7	Ou acoplados a relógios ou termômetros, por unidade, por ano.		4.00
03	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda conduzidas por pessoa, por unidade:		
		a) dia	0.50
		b) mês	2.00
		c) ano	10.00
04	Veículo de divulgação portador de publicidade e propaganda sob forma de cartas, prospectos, folhetos, panfletos ou volantes distribuídos em locais permitidos ou a domicílio, em mãos ou pelo correio, por milheiro ou fração.		3.00
05	Veículo de divulgação sob a forma de mostruário ou vitrine colocado na parte externa de estabelecimento, em locais permitidos, galerias ou similares, por mês ou fração de mês.		1.50
06	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda falada em lugares		

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0184/08
Folha 006
Protocolo

	públicos ou audíveis ao público, utilizando amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas:	1.50
06.1	Colocado no interior e exterior do estabelecimento, quando permitidos, por alto-falante, por mês ou fração.	5.00
06.2	Colocado em veículo motorizado ou não, quando permitido, por veículo, por mês ou fração.	3.00
07	Veículo de divulgação de qualquer natureza, não incluídos nos itens acima, por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração do mês.	5.00

Art. 8° - Fica alterada a **TABELA - VIII** - Licença Para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA VIII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	3,00
02	Quiosques, "trailers", "hot-dog", ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	6.00
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	6.00
04	Kombi, táxi, motociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	6.00
05	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	12.00
06	Bancas de revistas por ano ou fração	1,20
07	Feiras livres, por Box – padrão, por local permitido:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	3.00
08	Feiras especiais, por barraca e por local permitido:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	4.00
09	Mercados municipais:	
	a) por mês ou fração	0.30
	b) por ano	2.00
10	Circos e parques de diversões:	
	a) por mês ou fração	2.00
11	Postes de distribuição de energia elétrica e congênere, por unidade: a) por ano ou fração	3.00
12	Estrutura para fixação de placas, painéis, relógios, termômetros, outdoor e congêneres, por unidade:	2.00

Fls. 0182/03
Folha 007
Protocolo

	a) por ano ou fração	
13	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade: a) por ano ou fração	5.00
14	Medidores de consumo de água e de energia elétrica, por unidade, por ano	0.30
15	Outras ocupações não especificadas, por unidade:	
	a) por mês ou por fração	0,50
	b) por ano	6.00

Art. 9° Fica alterada a **TABELA - IX** – Taxa de Vigilância Sanitária, da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA IX

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Construção Residencial	1,00
02	Construção Médico-Hospitalar	2,00
03	Construção para outras finalidades – Comércio, Indústria e Prestação de Serviços	1,00
04	Fiscalização em estabelecimentos– Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, hospitalar e congêneres -	Taxa Anual 5,00
05	Fiscalização em Comércio Eventual/Ambulante, Circos, Parques de Diversões	Taxa Anual 1,00

Art. 10. Ficam alteradas a **TABELA - XII** – Preços Públicos de Serviços Diversos e a **TABELA VI** - Taxa de Licença para Aprovação, Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, da Lei Complementar n° 010 de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA XII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Busca e desarquivamento	1,50
02	Averbação de escritura, por imóvel.	1.00
03	Transferência de contratos, por unidade	3.00
04	Baixas diversas	1,50
05	Registro de ferro de gado	2.00
06	Outros Requerimentos ou Documentos	1.00
07	Certidões	1.00
08	Fornecimento do Código Tributário, por exemplar	3.00
09	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	1.00
10	Boletim de Informação Cadastral, por unidade	1.00
11	Numeração e renumeração de imóveis construídos	1.00
12	Fornecimento de 2ª via:	
	a) Alvará de Licença para Localização	1.00
	b) Alvará de Licença para Funcionamento	1,00
	c) Alvará de Licença para Construção	1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0182/03
Folha 008
Protocolo

	d) "Habite-se"	1.00
	e) "Habite-se" parcial	1.00
	f) Outros	1.00
13	Apreensão e transporte de animal, por cabeça:	
	a) Pequeno porte	1.00
	b) Médio porte	2.00
	c) Grande porte	3.00
14	Depósito de animal, por unidade e por dia:	
	a) Pequeno porte	1.00
	b) Médio porte	2.00
	c) Grande porte	3.00
15	Matrícula de animais domésticos e a renovação, por unidade	1.00
16	Apreensão de bens e/ou mercadorias:	
	a) Mercadorias, por quilo ou por unidade	0.10
	b) "Hot-dogs", por unidade	3.00
	c) Banca de revistas e similares, por unidade	10.00
	d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	0.10
	e) Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	5.00
17	Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia	
	a) Mercadorias, por quilo ou unidade	0.05
	b) "Hot-dogs", por unidade	0.50
	c) Banca de Revistas, por unidade	2.00
	d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	0.05
	e) Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	0.50
18	**Cemitérios:**	
18.1	Inumação e Reinumação:	
	a)em sepultura rasa, por 05 anos	1,00
	b) em carneiro, jazigo ou gaveta por 04 anos	3,00
	c) em mausoléu - Perpetuidade	5,00
	d) Perpetuidade	3,00
18.2	Exumação:	
	a) antes de vencido o prazo regular de decomposição (com autorização judicial)	10,00
	b) depois de vencido o prazo regular de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	7,00
	c) entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	2,00
19	**Permanência de veículos apreendidos, por unidade e por dia:**	
	a) Ônibus	3.00
	b) micro ônibus e caminhão	2.00
	c) Kombi e similares, veículos de passeio	1.00
	d) moto	0.50
	e) outros	1.00
20	Reboque de veículos apreendidos, por unidade:	
	a) ônibus e caminhão	8.00
	b) micro-ônibus	7.00
	c) Kombi e similares, veículos de passeio e motos	6.00
	d) outros, não discriminados nas alíneas acima, por unidade	6.00
21	Expedição e renovação do Termo de Permissão, por unidade	2.00
22	Relocação de ponto e de itinerários	5.00
23	Transferência de permissão	10.00
24	Autorização para mudança de taxímetro, por veículo	1.00
25	Substituição de veículo de aluguel, por veículo	1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 048/03
Folha 07
Protocolo

26	Autorização para ficar fora de circulação, por veículo	1.50
27	Autorização para colocação de caçamba ou "containeres" em vias e logradouros públicos, por unidade, por mês ou fração	0.50
28	Interdição de vias para realização de eventos e festejos, por dia	2.00
29	Cadastro de condutor auxiliar, de transporte coletivo, alternativo, escolar e de aluguel a taxímetro ou não, por cadastro	1.50
	TABELA VI **TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**	
30	**APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES, POR M2 DE ÁREA TOTAL.**	
30.01.1	**RESIDENCIAL UNIFAMILIAR POR M^2**	
01.1.1	Residencial Unifamiliar com até 60,0 m^2	0.03
01.1.2	de 61,00 até 150,00 m^2	0.05
01.1.3	de 151,00 até 350 m^2	0.07
01.1.4	Acima de 350,00 m^2	0.09
30.01.2	**RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR POR M^2**	
01.2.1	Com unidade autônoma de até 60,00 m^2	0.05
01.2.2	Com unidade autônoma de até 61,00 a 150,00 m^2	0.08
01.2.3	Com unidade autônoma de até 151,00 a 350,00 m^2	0.10
01.2.4	Com unidade autônoma acima de 350,00 m^2	0.15
30.01.3	**COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR M^2**	
01.3.1	Até 150,00 m^2	0.06
01.3.2	De 151,00 a 500,00 m^2	0.08
01.3.3	Acima de 500,00 m^2	0.10
30.01.4	**INDUSTRIAL POR M^2**	
01.4.1	Até 500,00 m^2	0.06
01.4.2	De 501,00 a 1.500,00 m^2	0.08
01.4.3	Acima de 1.500,00 m^2	0.10
30.01.5	**INSTITUCIONAL POR M^2**	
01.5.1	Até 150,00 m^2	0.05
01.5.2	De 151,00 a 500,00 m^2	0.08
01.5.3	Acima de 500,00 m^2	0.10
30.02	**PARCELAMENTO DO SOLO**	
02.1	Consulta Prévia de Loteamento (por unidade)	10.0
02.2	Desmembramento, Remembramento e Desdobramento (por lote envolvido).	3.00
02.03	Desmembramento ou unificação de área sub-urbana	6.00
30.02.3	**APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**	
02.3.1	Padrão A (por m2)	0,007
02.3.2	Padrão B (por m2)	0,005
02.3.3	Padrão C (por m2)	0,003
30.03	**ALVARÁ DE OBRAS**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0184/09
Folha 010
Protocolo

03.1	Obras – m2	0,03
03.2	Prorrogação de Prazo	1,00
03.3	Reforma - m2	0,03
03.4	Demolição - m2	0,01
30.04	TERRAPLENAGEM	6.00
30.05	HABITE-SE POR M^2	0,03
30.06	CERTIDÕES DIVERSAS	1,00
30.07	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro linear mais Alvará)	0.20
30.08	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - nivelamento e alinhamento de testada (metro linear)	0,035
30.09	ALINHAMENTO DE POSTE (por unidade)	2,00
30.10	CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (por metro linear)	1,00

Obs:

I - **Nos casos de prorrogações de prazos adotar-se-á os mesmos critérios constantes nos itens acima, com desconto de 50% (cinqüenta por cento);**

Art. 11. Fica revogado o inciso VIII do artigo 238, da Lei Complementar nº 009 de 28 de dezembro de 2002.

Art. 12. O artigo 239 *caput* da Lei Complementar nº 009 de 28 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é da 7:00 às 19:00 horas nos dias úteis".

.....

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO